MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS E ACESSÓRIOS DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 - PG.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 31A, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, neste ato representado por seu Diretor Regional, (nome), (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____residente e domiciliado(a) em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 063/2022-PG**, e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012,** publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de caixas plásticas e acessórios de higiene e limpeza em geral para composição das unidades Senac Goiás, Cora Restaurante Alego e Cora Restaurante Escola TJ - GO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Nº	ESPECIFICAÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CAIXA PLASTICA SEM TAMPA - TAMANHO I	UNIDADE	30			
002	CAIXA PLASTICA SEM TAMPA - TAMANHO II	UNIDADE	30			
003	CAIXA PLASTICA SEM TAMPA - TAMANHO III	UNIDADE	30			
004	CAIXA PLASTICA SEM TAMPA - TAMANHO IV	UNIDADE	20			

005	CAIXA PLASTICA COM TAMPA - TAMANHO I	UNIDADE	30			
006	CAIXA PLASTICA COM TAMPA - TAMANHO II	UNIDADE	30			
007	CAIXA PLASTICA COM TAMPA - TAMANHO III	UNIDADE	20			
008	CAIXA PLASTICA COM TAMPA - TAMANHO IV	UNIDADE	20			
009	CAIXA MONOBLOCO EMPILHAVEL ALTA COM TAMPA - TAMANHO I	UNIDADE	04			
010	CAIXA MULTIUSO COM TAMPA - TAMANHO I	UNIDADE	04			
011	CAIXA PLASTICA COM TAMPA BASCULANTE - TAMANHO I	UNIDADE	30			
012	CAIXA PLASTICA VAZADA - TAMANHO I	UNIDADE	30			
013	CAIXA PLASTICA VAZADA - TAMANHO II	UNIDADE	30			
014	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL - 120 LITROS	UNIDADE	04			
015	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL - TAMANHO I	UNIDADE	06			
016	LIXEIRA AZUL COM TAMPA BASCULANTE - ENTRE 50 A 60 LITROS	UNIDADE	12			
017	LIXEIRA MARROM COM TAMPA BASCULANTE - ENTRE 50 A 60 LITROS	UNIDADE	12			
018	LIXEIRA CINZA COM TAMPA BASCULANTE - ENTRE 50 A 60 LITROS	UNIDADE	12			
019	LIXEIRA VERMELHA COM TAMPA BASCULANTE - ENTRE 50 A 60 LITROS	UNIDADE	12			
020	LIXEIRA EM INOX COM TAMPA E PEDAL - TAMANHO I	UNIDADE	24			

021	LIXEIRA EM INOX COM TAMPA BASCULANTE - TAMANHO I	UNIDADE	16			
022	CESTO DE LIXO EM INOX SEM TAMPA - TAMANHO I	UNIDADE	10			
023	PLACA DE SINALIZACAO - (PISO MOLHADO)	UNIDADE	08			
024	PLACA DE SINALIZACAO - (EM MANUTENCAO)	UNIDADE	04			
025	CONE DE SINALIZACAO REFLETIVO	UNIDADE	06			
026	DISPENSER DE PAREDE COM RESERVATORIO PARA SABONETE OU ALCOOL EM GEL	UNIDADE	60			
027	DISPENSER DE PAREDE PARA PAPEL TOALHA AUTO CORTE	UNIDADE	60			
028	DISPENSER DE PAREDE PARA PAPEL HIGIENICO TIPO ROLÃO	UNIDADE	04			
029	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL COM ACIONAMENTO AUTOMATICO	UNIDADE	04			
030	DISPENSER EPI PARA LUVAS DESCARTAVEIS	UNIDADE	04			
031	DISPENSER EPI PARA TOUCAS DESCARTAVEIS	UNIDADE	04			
032	DISPENSER EPI PARA MASCARAS DESCARTAVEIS	UNIDADE	04			
033	DISPENSER EPI PARA PRO PE DESCARTAVEIS	UNIDADE	04			
034	CAIXA DISPENSER PORTA EPI DESCARTAVEL - EM ACRILICO	UNIDADE	04			
035	KIT CARRINHO AUXILIAR DE LIMPEZA	UNIDADE	04			

036	QUADRO BRANCO COM MOLDURA DE ALUMINIO	UNIDADE	04			
037	ESTRADO (PALLETE) DE PLASTICO - TIPO I	UNIDADE	80			
038	ESTRADO (PALLETE) DE PLASTICO - TIPO II	UNIDADE	40			

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega do produto se dará de acordo com as necessidades Senac-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) _____, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº. 063/2022 - PG**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 100 (cem) dias, contados da aprovação do pedido.

4.2 O prazo de entrega dos itens é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra, emitida pelo Senac Goiás, nos locais referenciados no tópico 5. LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO;

4.3 A empresa vencedora se obriga a fornecer produtos de acordo com as especificações definidas na proposta apresentada, isento de defeito de fabricação

4.4 Caso seja observado algum defeito de fabricação nos produtos a empresa se obriga a efetuar a troca do item em até 20 (vinte) dias úteis, sem nenhum ônus para o Senac/GO

4.5 Enquanto não ocorrer a substituição ou troca dos produtos, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

4.6 O produto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de notificação sobre a recusa do mesmo, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste instrumento, em caso de não cumprimento do estabelecido;

4.7 Em todos os casos de entrega e retirada dos itens, o Senac/GO fica eximido de qualquer responsabilidade financeira na efetivação dos transportes, correndo por conta da contratada todas as despesas e riscos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac-GO.

5.3. O faturamento e a entrega deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1 LOCAIS DE ENTREGA

- **CORA RESTAURANTE ESCOLA ALEGO**

Endereço: Avenida PL1 e Avenida. PL2 esquina com Av. Olinda, Qd. G, Lote 01, Park Lozandes, Goiânia/GO

- **CORA RESTAURANTE ESCOLA TJ GO**

Endereço: Avenida Assis Chateubriand nº 195, Bloco C, Setor Oeste, Goiânia – Goiás

5.3.2 LOCAL DE FATURAMENTO

- **CORA RESTAURANTE ESCOLA TJ GO (CNPJ:03.608.475/0023-69)**

Endereço: Avenida Assis Chateubriand nº 195, Bloco C, Setor Oeste, Goiânia – Goiás

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac/GO.

7.2 O Senac reserva o direito de não receber os produtos, em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, cabendo à fornecedora contratada substituí-los de imediato por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento.

7.3 O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades previstas.

8.2 Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.3 Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso.

8.4 A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

8.5 Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste Contrato.

8.6 Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste Contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA**,** os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE**,** dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Juliana Silva Barros
Coordenadora Técnica
Matrícula: 4916 CPF:007.165.661-84

Suplente: Raquel Troncoso Chaves Moreno

Instrutora de Educação Prof. De Gastronomia

Matrícula: 5404 CPF:032.883.021-60

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ... de..... de 20.....

_____

CONTRATANTE

Representante legal –

_____

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1-_____

CPF:

2-_____

CPF: